

Estatutos do Académico de Torres Vedras

Artigo primeiro: (Denominação e Sede)

A Associação adopta a denominação "Académico de Torres Vedras", e terá a sua sede na freguesia de Santa Maria e São Miguel em Torres Vedras, Travessa do Quebra Costas nº 9.

Artigo segundo: (Dos Órgãos Sociais representativos do Académico de Torres Vedras)

Os Órgãos Sociais representativos do Académico de Torres Vedras são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo terceiro: (Objectivos)

Sempre sem fins lucrativos, a Associação cumprirá os seguintes objectivos:

alínea a)- Contribuir para o aperfeiçoamento físico, cultural, científico, ambiental e cívico dos seus associados e da generalidade dos cidadãos, através do ensino e das práticas adequadas, promovendo a qualificação e a coesão social;

alínea b)- Promover e divulgar actividades de carácter lúdico, desportivo, cultural, científico e de educação e defesa do ambiente;

alínea c)- Desenvolver o intercâmbio de jovens pela realização de actividades no âmbito das alíneas a), b) e e);

alínea d)- Realizar actividades preferencialmente dirigidas à população juvenil;

alínea e)- Promover a criação, a produção e a formação artísticas e a difusão das artes.

Artigo quarto: (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os associados, sendo a respectiva mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo quinto: (Direcção)

alínea a)- A Direcção é o Órgão de administração da associação e é constituída por um número ímpar de elementos nunca inferior a três.

alínea b)- A associação obriga-se com a assinatura do seu Presidente.

Artigo sexto: (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da associação e é constituído por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo sétimo: (Período de Mandato)

O período de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais é de dois anos.

Artigo oitavo: (Eleições)

As Eleições para os Órgãos Sociais da associação são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no local e data por este designados.

Artigo nono: (Receitas)

Constituem receitas e bens da associação a quotização dos sócios, receitas provenientes de serviços prestados e todos os donativos que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo décimo: (Extinção)

Em caso de extinção, o património reverterá a favor das pessoas colectivas designadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no art.º 166º, n.º 1, do Código Civil.

Artigo décimo primeiro: (Regulamento Interno)

No que estes estatutos forem omissos, rege o Regulamento Interno.